



Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

Projeto de Lei nº 60/2019

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER

A Comissão de Constituição e Justiça, por seus integrantes, em reunião ordinária em data de 07/08/2019, tendo analisado o Projeto de Lei de nº 60/2019 e respectiva Justificativa, bem como o Parecere Jurídico relacionado, o qual cria o programa de fomento ao desenvolvimento e fortalecimento da agropecuária e agronegócio no Município de Castro.

Em consonância com o Parecer Jurídico colacionado, faz-se pertinente o esclarecimento de algumas questões atinentes ao texto do Projeto apresentado.

❖ O artigo 2º, alínea "d", dispõe que para considerar-se pequeno produtor rural, dentre outros requisitos elencados no dispositivo, o produtor deve obter "no mínimo 50% da renda bruta familiar da exploração agropecuária e não agropecuária do estabelecimento"; tal dispositivo não deixa claro o requisito a ser preenchido pelo produtor rural que pretende usufruir dos benefícios do Programa.

RLA

❖ O artigo 4º dispõe acerca do atendimento de “necessidades urgentes e essenciais à atividade produtora”, no entanto, não há nenhuma especificação destas. Assim, questiona-se: quais são as necessidades urgentes a que se referem este dispositivo?

❖ Os artigos 5º e seguintes dispõem acerca da alienação de bens móveis públicos por meio de “termo de autorização”, no entanto, a alienação de bens móveis públicos é disciplinada pela Lei 8.666/93, que prevê em seu artigo 17, inciso II as modalidades de alienação. Ocorre que não há neste dispositivo, menção a “termo de autorização”, pelo que, se questiona: considerando que não há embasamento legal para a alienação de bens móveis públicos por meio de “termo de autorização” de que forma o Poder Executivo pretende regulamentar este dispositivo para possibilitar a disponibilização destes bens aos beneficiários do programa?

❖ A Subseção I do Capítulo II disciplina a autorização de uso de veículos, no entanto, não há, em momento algum, a especificação destes veículos. Tal informação faz-se de suma importância para análise do referido dispositivo, assim, questiona-se: quais veículos serão disponibilizados pelos beneficiários do programa?

Roga-se pelo encaminhamento da relação pormenorizada dos veículos abrangida pelo dispositivo, a fim de garantir a melhor análise do Projeto.

❖ Ainda, o artigo 8º faz referência ao prazo de autorização de uso dos veículos por 12 meses, a contar da assinatura do termo de autorização, permitida a prorrogação, no entanto, não há previsão de forma de fiscalização do uso dos referidos veículos. Considerando que o artigo 9º traz a previsão de possibilidade de rescisão por mau uso dos veículos. Questiona-se, portanto: de que forma será realizada a fiscalização do uso destes equipamentos?

Sup: RCM

Neste sentido, roga-se pelo encaminhamento dos questionamentos supra ao Poder Executivo, em seguida retornem para reanálise do Projeto por esta Comissão.

Castro, 07 de agosto de 2019.



LUIZ CEZAR CANHA FERREIRA



MAURÍCIO KUSDRA



RAFAEL CASPER RABBERS